



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

*“Dispõe sobre a acessibilidade da sinalização baseada em cores nos equipamentos públicos municipais, para pessoas com daltonismo, e dá outras providências.”*

**À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:**

**Art. 1º** Os sistemas de sinalização e comunicação visual baseados em cores, instalados ou substituídos nos equipamentos públicos municipais, deverão adotar recursos complementares que possibilitem a identificação das informações por pessoas com daltonismo.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se recursos complementares à utilização de cores, entre outros:

- I - símbolos ou pictogramas;
- II - textos, letras ou números;
- III - formas ou padrões gráficos;
- IV - outros elementos visuais que permitam a compreensão da informação independentemente da percepção das cores.

**Art. 3º** A utilização de cores poderá permanecer como elemento complementar da sinalização, desde que não seja o único recurso necessário para a compreensão da informação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

**Art. 4º** Na implantação ou adequação dos sistemas de sinalização e comunicação visual, terão prioridade, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, as situações que envolvam:

I - classificação de prioridade e urgência nos sistemas de triagem dos serviços de emergência e pronto atendimento dos hospitais e unidades municipais de saúde, sem prejuízo dos protocolos clínicos e assistenciais adotados pelos serviços de saúde;

II - identificação de linhas, trajetos, destinos e demais informações do transporte público municipal;

III - sinalização de segurança, alerta, emergência e identificação de áreas de risco nos equipamentos públicos municipais;

IV - identificação e diferenciação por cores de salas, setores e ambientes específicos das unidades municipais de saúde.

**Art. 5º** As disposições desta lei serão observadas:

I - na implantação de novos sistemas de sinalização e comunicação visual nos equipamentos públicos municipais;

II - na substituição, reforma ou modernização dos sistemas existentes, quando tecnicamente viável.

**Parágrafo único.** A aplicação desta lei observará as normas técnicas de acessibilidade e os princípios do desenho universal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Sala das sessões, em 14 de setembro de 2026.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Rute Costa'.

---

**VEREADORA RUTE COSTA**  
**Partido Liberal - PL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior acessibilidade às pessoas com daltonismo nos equipamentos e serviços públicos do Município de São Paulo.

O daltonismo pode dificultar a identificação de informações transmitidas exclusivamente por cores. Em hospitais, no transporte público e na sinalização de segurança, essa limitação pode comprometer a autonomia, a orientação e, em determinadas situações, a própria segurança do cidadão.

A proposta não pretende eliminar o uso de cores, mas assegurar que, sempre que utilizadas como elemento de informação, sejam acompanhadas de recursos complementares, como símbolos, textos, números, letras ou formas, permitindo sua compreensão independentemente da percepção cromática.

O projeto estabelece como prioridades a classificação de urgência nas triagens dos serviços de emergência, a identificação de linhas e trajetos do transporte público, a sinalização de segurança e áreas de risco e a identificação de salas e ambientes nas unidades municipais de saúde.

A medida poderá ser implementada de forma gradual, especialmente por ocasião da instalação, substituição, reforma ou modernização dos sistemas de sinalização, observadas as normas técnicas de acessibilidade, a disponibilidade orçamentária e a viabilidade técnica.

Trata-se de uma medida simples, inclusiva e de baixo impacto, que contribui para a construção de uma cidade mais acessível, segura e adequada às necessidades de toda a população.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Sala das sessões, em 14 de setembro de 2026.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rute Costa".

---

**VEREADORA RUTE COSTA**  
**Partido Liberal - PL**